



ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, teve início a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, estando presentes a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezessete. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 36800-55.1998.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Agravado(s): JALDO CAMBUY DA SILVA, Advogado: Dr. José Eustáquio Rochaél da Silva Primo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 182400-91.2002.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ MEDRADO DE SANTANA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): ELÍSIO SCARPINI JÚNIOR, Agravado(s): VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 35200-73.2003.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alice Schwambach, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): TÂNIA MARIA VARGAS CASTRO, Advogado: Dr. Rubesval Félix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Executadas.

Processo: AIRR - 215000-51.2003.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Procuradora: Dra. Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139000-07.2004.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO SATIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 73400-12.2005.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PAULO GOIS DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Vieira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 332600-51.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALTAMIRO MOREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Emanuela Freire Silva, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Edina Aparecida Perin Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40900-17.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Pedro Augusto Salarini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Advogada: Dra. Janaina Borges do Couto Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59700-42.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): ATRIM CONSULTORES COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 64200-25.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SLTNOF PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172300-45.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES FEITOZA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 30000-36.2009.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA. - EBR, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Agravado(s): ITAÚ XL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Agravado(s): REINALDO HERMÍNIO DA SILVA, Advogado: Dr. William Epitácio T. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66000-07.2009.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): LUIZ CARLOS SARTOR, Advogado: Dr. Luciane Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas Segunda e Primeira Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 105600-96.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA ELIAS RAMOS, Advogado: Dr. Renato Ourique de Mello Braga Garcia, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 106300-08.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): JAIME RAMOS MESQUITA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148800-84.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERISVALDO DA SILVA VENTURA, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): LEIRO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 165200-19.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karine de Andrade Lima Abreu, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ailson Gonçalves Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202200-50.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANDRÉ LUÍS SALES, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 245300-50.2009.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): MÁRCIA LUZIA VERDUGO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 392-12.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONCREMIX S.A., Advogado: Dr. Jordão de Gouveia, Agravado(s): BENEDITO ISMAEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Pansarin Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de LEANDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Pansarin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada por desfundamentado. **Processo: AIRR - 582-98.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ERNANE MARIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1049-40.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): CÉSAR MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Marcus Pereira Nunes, Agravado(s): HIDELMA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1106-38.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ANTÔNIO DE PÁDUA LÚCIO, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-66.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): BENEDITO FARIAS DE MATOS NETO, Advogado: Dr. Hilton Agra de Albuquerque Netto, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1655-60.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JOSÉ MARCOS MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CAIXA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3080-82.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GILSON ALVES GLÓRIA, Advogado: Dr. Otacílio Primo Zago Júnior, Agravado(s): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38200-31.2010.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELIZÂNGELA FÉLIX DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sheila Aparecida Martins Ramos, Agravado(s): DE SMET DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Vagner Moraes, Agravado(s): MR INDÚSTRIA COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Vieira Massa, Agravado(s): AGRENCO DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ENGETEL CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Haroldo Alves Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60500-82.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MATEUS BARBIERI GAVA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 264-44.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FRANCISCO JAVIER KANTEK GARCIA NAVARRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr Fukushima, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA., Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 455-63.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ FLORO DE ARRUDA, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744-20.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): JOSÉ CANABRAVA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Marcel Adriano Queiroz de Santa Roza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 905-49.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): DOACIR CARLOS RUFINO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Dr. Fabiano Fernandes Paula,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 955-87.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA MERCEDES RAMOS SALES, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1606-17.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): GENIVALDO MARTINS SALVADOR, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1725-09.2011.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): RONALDO MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3049-60.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Agravado(s): EDSON SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. José Carlos Batista, Agravado(s): FIXTI - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 312-97.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS CLÁUDIO, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 442-83.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): PRISCILA BATISTA GUIMARÃES, Advogado: Dr. João Lucas Machado de Mattos, Agravante(s) e Agravado(s): HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 512-83.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-32.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CIANORTE, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravado(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-24.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS AUGUSTO DE ALMEIDA PRADO FAGÁ, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150-70.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TGM TRANSMISSÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Aparecido Martini Júnior, Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): ELISEU MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226-08.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): SILVESTRE JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogada: Dra. Paula Laranjeiras Sanches, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Agravado(s): CLN ARMACÕES DE FERRO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-14.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): TERESINHA IVANIR DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Daniel Cassol Pereira, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1445-71.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1548-59.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): TRANSPORTES AGEX LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marli Tavares de Oliveira Mattos, Agravado(s): TRANSPORTADORA AGEX EXPRESSO LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Siqueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Agravado(s): ABRIL COMUNICACOES S.A., Advogado: Dr. Fabrícia Alves Daflon, Agravado(s): COOPERSERVICE - COOPERSALTA DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS AUTOMOTORES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): COOPERDATA - COOPERSAUT COOPERATIVAS DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO E TRANSPORTE, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA. - COOPERAUTO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1845-93.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTOCOM COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Briganti, Agravado(s): WILLIAM RICARDO CONSTANTINO MORAES, Advogada: Dra. Zélia Maria Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2067-34.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE FERNANDES MACHADO, Advogada: Dra. Janira Neves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2098-11.2012.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Daniela Cabette de Andrade, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva Filho, Agravado(s): KÁTIA LUIZ, Advogado: Dr. Gênia Pontes da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2271-97.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA ICHIYAMA, Advogado: Dr. Rosinete Freitas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59100-31.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ELOISIO LAYBER, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Agravado(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Natanael Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-80.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FÁBIO REIS NEVES, Advogada: Dra. Elaine de Castro Vaz Vieira, Agravado(s): MTP - METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 132-52.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Matheus Karl Schmidt Schaefer, Agravado(s): MARCILENE GONÇALVES DA COSTA AMARAL, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252-48.2013.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravante (s) e Agravado (s): VÁLTER JOSÉ MENTZ, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273-69.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SÉRGIO MARTINS CRUZ, Advogada: Dra. Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-56.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Agravado(s): LUCIANO FRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Vinicius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 939-66.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Aparecido Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTROS, Advogada: Dra. Mônica Adriana de Azeredo Vilas Bôas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-05.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO ROSA, Advogado: Dr. Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10080-13.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): AIRTON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10285-48.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ROBSON TAVARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 10353-43.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): DIMAS TEIXEIRA VIANA, Advogado: Dr. Solange Moraes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10364-36.2013.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Corrêa, Agravado(s): FABIANA ALMEIDA COLOMBO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): DÍGITO SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Quarto Reclamado. **Processo: AIRR - 10369-97.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVID BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): EMPRESA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valerio Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10671-49.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Procurador: Dr. Jorge David da Fonseca, Agravado(s): KIRLA CORREA BERMUTE, Agravado(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10730-71.2013.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAIANA DOS SANTOS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Anibal Marques Ferreira, Agravado(s): ÚNICA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Edgar Santos Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12060-66.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane R. Vasconcelos, Agravado(s): SIDNÉIA DE CARCIAS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Henrique Correia de Sá, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12608-06.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ROZELI DOMINGOS MARTINS, Advogado: Dr. Atila André de Negri Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16202-84.2013.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Nunes de Oliveira Júnior, Agravado(s): TINTAS IMPERIAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Sebastião Silva Nina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20089-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

30.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TOMIRIS CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24097-98.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO BORGES DA SILVA E OUTRA, Advogada: Dra. Giselle Morgado Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-23.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth do Valle, Procurador: Dr. Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): CARLA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Panczinski de Oliveira, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 223-60.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PHILIPPE MARCEL BUENO, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Almeida, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALTOMANI DA SILVA, Advogado: Dr. Valter Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228-53.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravante(s) e Agravado(s): GRACY KELLY HONORATO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 254-59.2014.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ADALBERTO ANTÔNIO DA MOTA CORREIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): SILVER DIME R.H., RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288-91.2014.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DALVA MARIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306-41.2014.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AIRTON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): LIRAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Agravado(s): PROVIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Matucci, Agravado(s): K & G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 413-02.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Agravado(s): LAURA ROSA BUDKE PIMENTEL, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 460-59.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Agravado(s): ANTÔNIO CERVINSKI, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi Vian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 461-61.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KENIA DIAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Cristianne Ganem Kisner, Agravado(s): FERNANDO MAURICIO DE MORAES, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo da Reclamada e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 472-09.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO ROBERTO AMBROSIO ALVIM, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515-11.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO RENATO BRITTO MARTINS JÚNIOR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante (s) e Agravado (s): SANDOZ DO BRASIL - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Guilherme Kreling Vanzella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 569-90.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MASTER ELETRÔNICA DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Edilson Casado de Lima, Advogada: Dra. Márcia Olindina de Araújo, Agravado(s): MARIA VALÉRIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Valéria Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 600-29.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ALISSON VICENTE PEREIRA, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 695-74.2014.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LEANDRO DA CRUZ VILE, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogada: Dra. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 737-45.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSILDA PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Cleide Rodrigues Barreto Matheus, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MAXIMINO CORREA, Advogado: Dr. Ari Amaranto Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-03.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ILTON DOS SANTOS DE LOIOLA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 799-42.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEISE FLÁVIA PASSOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 872-60.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LIDIANI TORRECILHA LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogada: Dra. Camila Ketlin Sivek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 914-39.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-23.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CLAUDIONOR SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Vasconcellos de Melo, Agravante(s) e Agravado(s): FONTANA S.A., Advogada: Dra. Micheli Pires Soares, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963-34.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIMONE ANDRÉA NARDELLI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1009-69.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Advogada: Dra. Liliane da Silva, Advogada: Dra. Mônia Masochi Frizon, Agravante(s) e Agravado(s): JOEL FLORES BUENO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-15.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): HENRIQUE MARTINELLI MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Rangel Carvalho Cordeiro, Advogado: Dr. Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1145-62.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Agravado(s): GILBERTO MARTINS DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Felipe Matos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1224-89.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HOSPITAL DE OLHOS DO RECIFE LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sales Nóbrega, Agravado(s): ELISANGELA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1380-30.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADRIANA DIAS GOMES PINTO, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Pedro da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1521-42.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): CLAUDINÉIA CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcel Takesi Matsueda Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1540-30.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): SAMUEL SIQUEIRA, Advogado: Dr. Kátia Regina do Prado Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1694-09.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDER JÚLIO POMPEU RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Carnelozi, Agravado(s): DIRETRIZ FEIRAS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EVENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1730-36.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELSO GUSTAVO MANSANI, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s): LPS SUL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão denegatória e, com base na OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1774-24.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ROSEMARY SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1858-42.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MAURÍCIO BRANDÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1997-88.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA CREDIT LTDA., Advogado: Dr. Andrês Dias de Abreu, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Marcus de Freitas Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2021-24.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Annick Costa Monteiro, Agravado(s): ISMAEL DE JESUS ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2106-57.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): EDSON JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10061-03.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO ASSINY DA ROCHA E OUTRO, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10145-22.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): GERSON QUIRINO DE SOUZA, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10341-14.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TARCIZO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10549-46.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): BATISTA ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sueli Cristina Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10556-59.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10598-11.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VANESSA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-56.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaro Viero, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDA FRANÇA DALBEM, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 10847-94.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECNOPEÇAS PEÇAS TÉCNICAS E FITAS ADESIVAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Gerth Rudi, Agravado(s): GERSON MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Amaral Bernanrdes, Advogada: Dra. Patricia Garcia Cirillo, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao tema "índice de correção monetária", e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11078-17.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alessandro Benedito Desiderio, Advogado: Dr. Alex José Desiderio, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA IDALGO, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 11197-38.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): GERALDO MELIN NETO, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11292-15.2014.5.01.0203 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): REGINALDO BORGES TRINDADE, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11561-37.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Advogada: Dra. Thaís Figueiredo Barbosa, Agravado(s): ROBERTO CALDEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11633-06.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): DINIZ CORREA NETO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11893-35.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): VILMA APARECIDA DE SOUZA MORESCHI E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21748-92.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MELQUIDES DA SILVA PERFEITO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21793-29.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogado: Dr. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Graciele Naiane Marafiga Conterato, Agravado(s): GENOR PEDRO ZEN, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000802-53.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENATO CESA ALVES, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): INDUSTRIA DE MOVEIS BARTIRA LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001332-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

33.2014.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): RALPH NEWTON DE AGUIAR BORTOLOTTI, Advogado: Dr. Christian Thelmo Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002624-47.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ DE ARIMATEA SOBRINHO, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Advogado: Dr. Valter Mariano, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): SPARC OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Kojoroski, Advogado: Dr. Arthur Felipe das Chagas Martins, Agravado(s): GTEM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Advogada: Dra. Maria Renata Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-17.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marianna Tenório Magalhães Carnaúba, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78-07.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WELTON RIBEIRO KROGER, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Advogado: Dr. Glauber Marques de Espíndula, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Advogado: Dr. Romulo Gonçalves Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184-48.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IGOR BORBA BARBOSA, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 192-85.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JEAN CLAYTON FERREIRA PANTALEÃO, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-12.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): THOMAS GABRIEL SCRIPTORE FRANCISCO, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 378-11.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): TATIANE CAMILA DE OLIVEIRA SOUSA SOARES, Advogado: Dr. Agenor dos Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 410-69.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 498-04.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO DE AGUIAR COUTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 559-80.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Douglas Magno de Almeida Oliveira, Agravado(s): ELIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-36.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): NILMA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 605-84.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante (s) e Agravado (s): NORSA REFRIGERANTES - LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante (s) e Agravado (s): MOACIR JOSÉ VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Segundo Reclamado e do Reclamante. **Processo: AIRR - 723-10.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CÁSSIA CILENE GOMES ASSÊNCIO, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725-89.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MÁRCIA HORÁCIO, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): EMPENHO EMPRESA DE COBRANCA LTDA, Advogado: Dr. Rogério de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 737-37.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Moreira Cruz, Agravado(s): ANA CAROLINA GONÇALVES DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Luiz Hidalgo Pimenta Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 761-77.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA VESSANI, Advogado: Dr. José Augusto da Rosa Valle Machado, Agravado(s): J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Gisele Aline de Oliveira Lenzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 805-64.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ADILTON FERREIRA FOSSE, Advogado: Dr. João Paulo da Matta Ambrósio, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 816-82.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NODAJI ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Valmir Fernandes, Agravado(s): ALEX JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 817-21.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: Dr. Marcos de Moraes, Agravado(s): OSWALDOMIRO PALARO, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUIABÁ, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 865-63.2015.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ELESANDRA NOETZOLD, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 903-07.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): WILSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CONDOMÍNIO WTORRE JK, Advogada: Dra. Cláudia Saraiva de Almeida Mazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

46.2015.5.19.0002 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): JOSÉ ADERALDO BARROS LISBOA, Advogada: Dra. Iasmin de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 956-04.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1117-84.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): LÚCIO FLÁVIO FERREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gusmão, Agravado(s): ENGENORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-31.2015.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DAVID DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Agravado(s): LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Meire Correia de Santana da C. Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1383-63.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARAGAO PEREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Matthaus Henrique de Góis Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Ramiro Oliveira de Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1394-15.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): DAMIANA COSTA XAVIER, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1441-02.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro, Advogada: Dra. Thalita Bruna Porfírio Borges, Agravado(s): RAIMUNDO PATRÍCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Agravado(s): DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Thalita Bruna Porfírio Borges, Advogado: Dr. Luciana do Socorro de Menezes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1546-94.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): JORGE MAICON PEREIRA VIEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576-04.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ BELARMINO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593-95.2015.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECELAGEM ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO XUDRE, Advogado: Dr. Edemilson da Luz, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-91.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1600-87.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JOANA BENTO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline da Silva Sari, Advogada: Dra. Ana Paula Kosloski Miranda, Agravado(s): ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1609-35.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): MARCELO NUNES FARIA, Advogado: Dr. Fabrício Rocha Abrão, Advogado: Dr. Celso Abrão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1614-44.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): WESLEY CHRISTIAM FIDELES CARNEIRO, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053-18.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): JOSÉ MARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2366-92.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAICON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2402-62.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SB COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): KARINE MACIEL FRANÇA, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-42.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): JOSÉ VILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Antunes Ibelli, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10201-79.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, Procuradora: Dra. Vanusa Graciano, Agravado(s): MIRIAM MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Giovaneli, Advogado: Dr. Carlos Alberto Correa Bello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10261-54.2015.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): REGINALDO CRISTIANO MAION, Advogado: Dr. Fernando Augusto Furlan da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10476-87.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IGOR ADILSON ARAÚJO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Érica de Oliveira Lapa, Agravado(s): AEC CONSULTING S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10494-52.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLEILSON SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10622-59.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOSÉ MONTEIRO DE SANTANA, Advogado: Dr. Siderley Godoy Júnior, Agravado(s): NILTON CÉSAR FREITAS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10790-86.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s): MARIA ELVIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Jairo Cornelio Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10800-37.2015.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CP LOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): ANDERSON REIS CASTORINO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogada: Dra. Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10848-80.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAMUEL FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10900-33.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MARIA FONSECA, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10918-68.2015.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravante (s) e Agravado (s): GESEMIEL ANTÔNIO OLIVEIRA FIRMO, Advogado: Dr. Alysso Oliveira Vilela, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11306-68.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDER PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11323-04.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERALDO CÉSAR DE CASTRO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): ASSECONT ASSESSORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11902-44.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALEXANDRE APARECIDO PONCE, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito do Reclamante. **Processo: AIRR - 12042-90.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAVID CRISTIAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Danier Favoretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12071-31.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): WERMESON DA SILVA LEITE, Advogado: Dr. Joao Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20072-39.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DEOCLIDES DE QUADROS E OUTRO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20217-64.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): DIEGO EDUARDO MACHADO RUIBASCIKI, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, Advogado: Dr. Núbia Ramos Pinto, Agravado(s): CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Dani Leonardo Giacomini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20230-33.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): GISLAINE FRANCIELE BACELAR, Advogada: Dra. Mariana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20234-41.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): GILBERTO BRIZOLA AZEREDO, Advogado: Dr. Rodrigo Luís Andreatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20691-59.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARCELINA MORAIS VENTURA, Advogada: Dra. Maria Cristina Marques Pohlmann, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24676-75.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25452-17.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s): MARCELO QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Kusunoki Ferachin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26063-67.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ELBA ROJAS ARCE, Advogado: Dr. Fernanda Amarilio Gomes Balbuena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131843-69.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO FEITOSA ALVES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000211-37.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000524-48.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RENATO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001280-22.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecilia Fontana Saez, Agravado(s): JAILSON VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pierre Gonçalves Pereira, Agravado(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001384-30.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Agravado(s): EVANDIR GONÇALVES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 67-89.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): LOURIVAL GARCIA FILHO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81-78.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NOEL CARLINS, Advogada: Dra. Paula Roberta Juraszek Sarda,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Dra. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227-46.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Luciana Almeida de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 531-57.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ERINALDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 610-84.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO MAKAREN CARDOSO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 956-48.2016.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): IVAN CLEIDSON ARAÚJO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Dr. Eloi Custodio Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1182-86.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): CLEISON MAFRA CASSIN, Advogada: Dra. Gláuria Giselle Chaves Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1682-67.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): GERMAN DIAS BEZERRA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10006-48.2016.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): JOAQUIM VANTUIR DE NOVAES, Advogado: Dr. Lucciano Amaral Siqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10223-44.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): DIEGO RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Domingos Cortez Fernandes, Agravado(s): SERTRIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10280-13.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10684-80.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES MENDES, Advogado: Dr. Helbert Antônio Mendes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10950-44.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Dra. Camila Lacerda Montes, Agravado(s): CLÉRIA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Mendes Júnior, Advogado: Dr. Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Município de Leopoldina e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11088-47.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s) e Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Juliana de Castro Prudente, Agravado(s): MARIA EFIGÊNIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gustavo Rafael Torres da Silva, Agravado(s): MARÍTIMA SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Marília de Almeida Torga Rodrigues, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 20104-88.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ÍARA PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100413-69.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ZOLANY SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. Marly Fernandes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Arká, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito da Reclamante. **Processo: RR - 5100-37.1997.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): CLÁUDIO DE MATOS SOUZA E OUTRO, Recorrido(s): TRANK - EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Fundacentro, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da notificação da Reclamada Fundacentro por meio da imprensa oficial relativa ao acórdão de julgamento do recurso de revista às fls. 418/421 da numeração eletrônica e determinar a intimação pessoal do representante da Advocacia-Geral da União quanto à publicação do citado acórdão, mantida a declaração de nulidade constante do acórdão regional de fls. 950/953 da numeração eletrônica. **Processo: RR - 131700-58.1998.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): BRAZILIAN CONNECTION CÂMBIO E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Pereira de Sousa, Recorrido(s): CLÁUDIA DOS SANTOS ABERASTIAN ORO, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 187700-03.2007.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Danilo Fêlix Louza Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Executados, por violação do art. 135, III, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilegitimidade passiva dos sócios da Executada MASTERPLAN PLANEJAMENTO CONSULTORIA E PROJETOS, e, em decorrência, extinguir a execução fiscal movida pela União em relação a JAIME FERREIRA DE OLIVEIRA NETO e EMILIO FRANCISCO POVOA CAVALCANTE, com fundamento no art. 485, VI, do CPC de 2015. **Processo: RR - 109400-58.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: EDIVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista da Reclamada relativamente ao tópico "ADICIONAL NOTURNO. HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos de horas extras e de adicional noturno no descanso semanal remunerado; 2) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos itens: (a) "PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV. TRANSAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA", (b) "PDV. COMPENSAÇÃO", (c) "HORAS EXTRAS. MINUTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RESIDUAIS", (d) ""DIFERENÇA REMUNERAÇÃO JORNADA NOTURNA". REFLEXOS EM HORAS EXTRAS", e (e) "FGTS. DIFERENÇAS. MULTA DE 40%". 3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TRAJETO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar à disposição do empregador o tempo despendido entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 429 do TST, e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, respeitado o limite de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença; e 4) não conhecer do recurso de revista do Reclamante relativamente ao tópico: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 168800-02.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CARLOS MARCOS DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Melissa Tonin, Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto aos temas "prescrição - marco inicial - dano moral e material - indenização - doença ocupacional - ciência inequívoca da lesão" e "doença ocupacional - percepção de auxílio-doença - recolhimento do FGTS"; e b) conhecer do recurso de revista do Reclamante no que concerne ao tema "aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - manutenção do plano de saúde", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano de saúde. **Processo: RR - 182800-71.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofato de Souza, Recorrido(s): TRACKER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "horas extras - atividade externa", "sobreaviso - uso de celular", "salário in natura" e "despesas de advogado"; e 2) conhecer do recurso de revista do Reclamante em relação ao tema "dano moral - assédio moral", por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal, 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Rearbitro, provisoriamente, o valor da condenação para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 248900-62.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Recorrido(s): JÚNIOR DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange aos temas "diferenças salariais - desvio de função - comprovação - ônus da prova", "horas extras - banco de horas - invalidez" e "imposto de renda - critério de apuração"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que concerne ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

c) conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "horas extras - critério de abatimento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das horas extras reconhecidas em juízo do valor total das horas extraordinárias comprovadamente pagas durante o período imprescrito do contrato de emprego. **Processo: RR - 80800-50.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ALECSANDRO MICHAEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado somente em relação ao tema "reajustes salariais - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149100-24.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): OLÉLIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE 12 HORAS. ESCALA 2X2. INVALIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a invalidade do regime de trabalho de 12 horas diárias em escala 2X2, e, por conseguinte, condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 8ª diária, acrescidas do respectivo adicional. Restabelecida a sentença, no ponto; b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante relativamente ao tema "ADICIONAL NOTURNO. TRABALHO EM PRORROGAÇÃO À JORNADA DIURNA. REGIME DE ESCALA DESCARACTERIZADO. APLICABILIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional noturno, restabelecendo a sentença, no aspecto; e c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONVÊNIO MÉDICO" e "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO", nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 162900-59.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ CANTELLI, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "julgamento ultra petita", "acidente de trabalho - culpa da Reclamada - pensão mensal" e "indenização - dano moral - razoabilidade"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto sem assinatura", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto juntados pela Reclamada nos quais ausente a assinatura do empregado e determinar que a condenação ao pagamento de horas extras, conforme apurado em liquidação de sentença, observe, nos períodos em que apresentados, a jornada de trabalho registrada nos controles de frequência. **Processo: RR - 165500-86.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. João Paulo Frota de Moura Bastos, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS FROTA, Advogado: Dr. João Paulo Raposo Moroni, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto aos temas "incompetência material", "prescrição total" e "complementação de aposentadoria - diferenças"; e 2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 809-30.2010.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): NELSON FERNANDO MATEUS MARQUES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelos Reclamados, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 812-17.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA DE LURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Francisco Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 832-70.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONDOMÍNIO TERRA VILLE BELÉM NOVO GOLF CLUB, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CLÁUDIO FABRÍCIO GUTERREZ BORGES, Advogada: Dra. Fabiana Baltazar da Silva, Recorrido(s): TERRA VILLE PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Primeiro Reclamado. **Processo: RR - 1547-75.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): NEIDE CAMACHO MEDINA E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamados, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria a pensão. Invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), pelos Reclamantes. Isentos porque beneficiários da justiça gratuita (fl. 996 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1565-03.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ROSSELY ALVES FANELI, Advogado: Dr. Vanderlei Carlos Sartori Júnior, Recorrido(s): ANAHEIM COMÉRCIO E LOGÍSTICA DE ALIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "dano moral - não caracterização"; b) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que tange ao tema "depósito do FGTS - diferenças - ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença; e c) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que concerne ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento da indenização substitutiva de vale-transporte, nos termos postulados na petição inicial (item "p", fl. 21 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 3900-38.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTADORA CONTINENTAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Gomes Rocha, Recorrido(s): ALESSANDRO DE SOUZA FELIX, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 801-42.2011.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juares Hecht, Recorrido(s): USINA AURORA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região. **Processo: RR - 1124-34.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): WALDILÉIA CORREA MACHADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 1152-43.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOULART, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre o valor de R\$ 23.000,00 atribuído à causa (art. 789, II, da Consolidação das Leis do Trabalho), das quais fica dispensado em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 1.119 da numeração eletrônica). **Processo: RR - 1502-04.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Autora. **Processo: RR - 2289-09.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinícius Pedrosa Ferreira Cristo, Recorrido(s): SILVANA MÁRCIA LACERDA, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos Reclamados. **Processo: RR - 3075-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogado: Dr. Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi Litzendorf Fonte, Recorrido(s): VALDIR ESTEVÃO RAITZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogada: Dra. Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ofensa à coisa julgada - configuração - progressões", por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos acordos coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 12-67.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LUIZ DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Recorrido(s): F. M. C. R. TERCEIRIZAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 392-76.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, Advogado: Dr. Carla Zambom Atvars F. da Silva, Recorrido(s): MARLENI MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Dra. Rosa Maria Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Funcamp apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos - Súmula nº 363 do TST - adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos. **Processo: RR - 444-60.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ré. **Processo: RR - 480-56.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EXPRESSO BRASILEIRO VIAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): JENIFER DA SILVA DO NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 526-14.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Advogada: Dra. Gisele G. Gardim da Silva, Recorrido(s): CÂNDIDO CALABRI LEITE JÚNIOR, Advogada: Dra. Riwa Elblink, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "bancário - horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se adote o divisor 180 para obtenção do salário-hora do Reclamante na apuração das horas extras; e (2) não conhecer do recurso de revista do Reclamado no tocante ao tópico "gratificação ajustada". **Processo: RR - 1085-29.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Forigo Rafalski, Recorrido(s): RENATO JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a aplicação da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 1563-56.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WILLIAN JOAQUIM DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 2552-33.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MILENE FORMIGONI POMPONET AREIAS, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada Viação Petrópolis Ltda. **Processo: RR - 950-13.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VILSON AGOSTINHO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do item IV da Súmula n.º 85 do TST à hipótese dos autos, determinar o pagamento, como extras, das horas excedentes à 8.ª hora diária ou à 44.ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1299-53.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JAILSON SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Advogado: Dr. Salomão Guimarães Corrêa e Silva, Recorrido(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Advogado: Dr. Janice Helena Ferreri Morbidelli, Advogado: Dr. Sidney Morbidelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora por dia efetivamente trabalhado no período de 10/8/2012 a 30/8/2012, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, bem como dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 1423-08.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Daniela da Costa Marques, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): CONSTRUTORA VISOR LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alberto Rocha de Azevedo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1469-29.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): CLAUDINEI DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Executada, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1550-23.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Advogada: Dra. Maria Creuza de Jesus Viana, Advogado: Dr. Wilson Marcilio dos Santos, Recorrido(s): EMILIA BARBOSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1656-32.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): ZÓZIMO DANIEL DOS REIS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogada: Dra. Suelen Gonzaga Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 2013-17.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): SANDRO MARTINS CORDEIRO, Advogada: Dra. Elaine Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Irredutibilidade Salarial"; e (2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 2197-72.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ LEANDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por ofensa ao art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extraordinária por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, observados os cartões de ponto juntados aos autos, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescidos dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 11229-10.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ÊNIO AUGUSTO PISTORI, Advogado: Dr. Rúbia Betânia Gomes de Oliveira, Recorrido(s): CENTROÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 17205-59.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Dr. Éder da Silva Lima, Recorrido(s): MARIA ECÍLIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilker de Sousa Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 20348-77.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): QUIP S.A., Advogada: Dra. Ariane Bittencourt dos Santos, Recorrido(s): ALOISIO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Recorrido(s): QUALITY BRASIL ENGENHARIA E INSPEÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 21306-84.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Advogada: Dra. Lilian Carla Justo, Recorrido(s): RODRIGO SOARES CASTRO, Advogado: Dr. Eduardo Mazzotti dos Reis, Recorrido(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21500-15.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): IEDA GENECCI RASQUINHA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Sobrestamento do Processo", "Terceirização Ilícita. Vínculo de Emprego" e "Diferença Salarial. Equiparação Salarial"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 1002530-34.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTHONY MENDES TURRA BARRETO (REPRESENTADO POR SUA GENITORA CARLA MENDES TURRA) E OUTRO, Advogado: Dr. Erivelton Faria Mesquita, Recorrido(s): GUARULHOS TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Joara Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da Reclamada e restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais e materiais; II - determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para a análise do Recurso Ordinário dos Autores, julgado prejudicado, em relação aos pedidos referentes à majoração das referidas indenizações. Custas revertidas. Com ressalva de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à responsabilidade civil objetiva.

Processo: RR - 7-79.2014.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente e Recorrido: CAMILA DOS SANTOS BICALHO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Recorrente e Recorrido: BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto aos temas: "salário in natura", "horas extras habituais. orientação jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST" e "critério de abatimento"; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante no que tange ao tema "dano moral - limitação ao uso do banheiro", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para impor a condenação das Reclamadas a título de indenização por dano moral, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e III) não conhecer do recurso de revista das Reclamadas. Rearbitrase, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pelas Reclamadas, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Processo: RR - 152-46.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PARCERIA AGROPECUÁRIA CAMOATI, Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Recorrido(s): JOÃO LUIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Luiz Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras. Prejudicada a análise do pedido de exclusão do adicional por tempo de serviço da base de cálculo das horas extras. Invertido o ônus da sucumbência, indevido o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais no valor de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), pelo Reclamante. Isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 237 da numeração eletrônica).

Processo: RR - 337-37.2014.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): DACIO DE MARCHI, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fabricia Maria Queiroz Gomiero, patrona da Recorrente.

Processo: RR - 415-30.2014.5.04.0721 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Recorrido(s): CLÁUDIO POSSEBON BEVILACQUA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes exclusivamente das promoções por merecimento, bem como os correspondentes reflexos, na forma como se apurar em liquidação da sentença; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 480-34.2014.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Rafaela Augusta Manica



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Schapke, Recorrido(s): LAUDECIR MARIA CHAGAS FREITAS, Advogado: Dr. Danilo Webber Silveira Alba, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 730-09.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA PORTO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 738-75.2014.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VICENTE GOMES MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "pausas previstas na NR-31 do Ministério do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada pagamento de 10 minutos a cada 90 minutos de trabalho, como extras, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os reflexos nas parcelas contratuais postuladas vinculadas ao salário; (2) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas in itinere, considerando-se como base de cálculo da parcela a média do salário de produção percebido pelo Reclamante, acrescidas das parcelas contratuais vinculadas ao salário, conforme apurado em regular liquidação de sentença; e (3) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor do Reclamante. Invertido o ônus da sucumbência. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 954-12.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARIA ZILDA DE LIMA DE ESPÍNDOLA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1078-55.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GERSON JOSÉ VIVI, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Karina Manzano Nantes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1093-46.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CLÁUDIO EDY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Menas Fidelis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Gabriel Lemos E. Campos, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LEOPOLDINA, Advogado: Dr. Rafaela do Rego Monteiro Gonçalves, Advogado: Dr. Nerci Doarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1154-28.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADEMIR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 1225-90.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): ADRIANA PEREIRA DE MELO MOREIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: 1) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada; e 2) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 1454-91.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TRANSPORTES LUDOVICO TOZZO LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Fábio Lavall, Recorrido(s): LEANDRO SEVERO, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "descontos previdenciários - responsabilidade do empregado pelo pagamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 363 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a Reclamada proceda aos descontos previdenciários incidentes sobre o crédito judicialmente reconhecido ao Reclamante, observando, para tanto, as quotas-partes atribuídas por lei a empregado e empregador e efetuando seu cálculo mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no art. 198 da Lei nº 8.212/91, respeitado o limite máximo do salário de contribuição. **Processo: RR - 10133-85.2014.5.01.0284 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DÊNIO GONÇALVES VIANA, Advogado: Dr. Luiz Anderson G. Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Dr. Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "férias - pagamento fora do prazo - pagamento em dobro", por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional. **Processo: RR - 10310-87.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FOGO VIVO GRELHADOS RIBEIRÃO SHOPPING LTDA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): GIULIANE CARLA TORINI, Advogada: Dra. Maria Cândida Bulgarelli Pascuetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária advocatícia. **Processo: RR - 10333-94.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): LIANE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Allinny Gracielly de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade ao entendimento perfilhado na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Orientação Jurisprudencial nº 304 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que concedeu à Reclamante o benefício da justiça gratuita. Em decorrência, restabelece-se, ainda, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 11273-41.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FÁBIO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Monassa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogada: Dra. Maria de Loudes D'Arrochella Lima Sallaberry, Advogado: Dr. Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Souza, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, Advogado: Dr. Jamil Alves da Silva, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 11970-08.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): RENATO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vieira Dutra, Recorrido(s): DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 12306-32.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. João Terige Dias Júnior, Recorrido(s): LEONARDO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 12413-98.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA GRANADO ARANTES, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDRA BELA, Advogado: Dr. Sérgio Helena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 12510-19.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DALOSSO E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 12918-17.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Recorrido(s): GUSTAVO CLARO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "agente socioeducativo - adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento. **Processo: RR - 20462-47.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): PLÍNIO MARCOS FERREIRA AGUIAR, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles Mendes Teixeira, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FRIGORÍFICO FRIGONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21412-03.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., Advogado: Dr. Huberto Dier, Advogado: Dr. Huberto Dier, Recorrido(s): MONICA MACHADO FONTOURA, Advogada: Dra. Gabriela Burger Machado, Advogada: Dra. Paula Andréa Celis Olate, Advogado: Dr. Lucas Eitel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR-AIRR - 21483-17.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): JEAN PAUL TRINDADE COLIANTE, Advogada: Dra. Karyne Goulart Kist, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Responsabilidade Subsidiária"; e (2) conhecer do recurso de revista do Reclamado Município de Porto Alegre quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 81-24.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): ALÉCIO COCO, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos acordos coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 222-06.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): DINEI MARCOS RAATZ, Advogado: Dr. Rafael Luís Guglielmin, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Horas Extras"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 474-58.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): VIVIAN DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 999-39.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): SEVERINO LUIZ DO REGO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista em relação aos tópicos "Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Irredutibilidade Salarial"; e (2) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade concedidas em virtude de Acordos Coletivos de Trabalho do montante apurado a mesmo título na liquidação. **Processo: RR - 1104-94.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): JOMAR SEVERIANO COELHO, Advogado: Dr. Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral existencial. **Processo: RR - 1174-22.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): VALÉRIO TOSCANO XAVIER DE BRITO, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): TRIÂNGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Juceli Francisco Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, Advogada: Dra. Ariana Scarduelle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1208-83.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL SÃO JORGE, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Maurício Tosin Mercer, Advogada: Dra. Roberta Ferreira Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 1453-35.2015.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): MÁRCIO RODRIGUES DA CRUZ AMORIM, Advogado: Dr. Heber Aziz Saber, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CÂNCER DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Joyce de Oliveira Silva Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego em 12/11/2015 e condenar a Reclamada: a) a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, com termo final fixado em 12/11/2015; b) a entregar a chave de conectividade social e as guias TRCT (código 01) e do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CD/SD, garantindo a integralidade dos depósitos; e c) a pagar as verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). **Processo: RR - 2091-64.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as progressões por antiguidade previstas no PCCS de 1995. **Processo: RR - 10036-56.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SANTANA, Advogado: Dr. Sílvia Regina Gazda, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Costa, Recorrido(s): METALÚRGICA VEIPA LTDA., Advogado: Dr. José Dorival Peres, Advogado: Dr. Eduardo Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo: RR - 10422-70.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE ASSIS E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MB LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar às Reclamadas a responsabilidade civil objetiva pelo acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir no exame dos pleitos deduzidos na petição inicial, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, quanto à responsabilidade civil objetiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono da Primeira Recorrida. **Processo: RR - 10866-12.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): IZAIAS FEITOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Barreto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 12056-08.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Recorrido(s): MAICK SOARES SILVA, Advogado: Dr. André Luís Zimbres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO PELO IPCA-E. TAXA REFERENCIAL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EFEITOS DA DECISÃO DO TST NA ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. SUSPENSÃO. APLICAÇÃO DO ART. 39 DA LEI Nº 8.177/91", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

provimento a fim de determinar a aplicação da TR como índice de atualização do crédito trabalhista deferido. **Processo: RR - 12111-68.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): HELCIO ROSA DE SOUZA VENÂNCIO - ME, Advogado: Dr. Janaina Cláudia de Magalhães, Recorrido(s): ELOILDO DA LUZ SILVA, Advogado: Dr. Wendel Soares Morlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impenhorabilidade dos créditos salariais mensalmente depositados na conta bancária do Executado Helcio Rosa de Souza Venâncio, bem como determinar a liberação de verbas de natureza salarial porventura bloqueadas. **Processo: RR - 20110-23.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Michelin Bossle, Recorrido(s): RONALDO DE SÁ ARAÚJO, Advogado: Dr. Adenir Lazzaretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20400-73.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): SALETE ROSA DALMORO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20506-21.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrido(s): MARILUZA COI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 20791-87.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): FERNANDO DO PRADO, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Sargenheski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20864-58.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PROVIN ALMEIDA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Bulgos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 10611-69.2016.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CONFECÇÕES BOTEGA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): SANDRO APARECIDO RAMIRES, Advogado: Dr. Evandro Rérisson Cassaniga, Advogado: Dr. Juarez André Batistela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral. **Processo: Ag-AIRR - 156400-60.2009.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NATIELI DA SILVA GUTIERRES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 686-73.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): VALDIVINO MAURÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Henrique Tanure Moreira, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 273-78.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-53.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Marcos Bonacordi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANGLO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Néelson Alcântara Rosa Neto, Advogada: Dra. Mayara Dorlass, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1121-48.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): CAMILA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1197-59.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): NORTE SHOPPING BELEM S/A, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ROSIMERI DA SILVA PANTOJA E OUTRAS, Advogada: Dra. Mônica Cilene da Cunha Martins, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CCB/FUJITA ENGENHARIA PARQUE SHOPPING BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): MM TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. João Daniel Daibes Resque, Agravado(s): STATUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Agravado(s): ENGINEERING S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Quarta Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2269-89.2013.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogada: Dra. Tainá Garcia Parra, Agravado(s): ROBERTA BUONO LEAL, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3017-18.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): CARLOS INÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada CELG D e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10685-55.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): ENILSON LEONARDO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11720-19.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Advogado: Dr. Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): GENILDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro César Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1090-13.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WELISSON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Calanzani, Agravado(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1274-21.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): PAOLA LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Thiago Fonseca Peres, Agravado(s): INSTITUTO ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2168-68.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): REINALDO DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ag-AIRR - 2639-81.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Viviane Lourenço de Oliveira, Agravado(s): DIOVANI FRANCISCO GOMES, Advogada: Dra. Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10898-35.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICIPIO DE LUCELIA, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Agravado(s): ANA LÚCIA REGUVICH ALTRÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Aparecido Fazan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 11237-23.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SPIN TRADING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11333-13.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON SANTIAGO LIRA, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11487-54.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO INFANTE, Advogado: Dr. José Secomandi Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11994-34.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): CAIO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 115-05.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): J. J. COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Márcio Sugahara Azevedo, Agravado(s): JOCINEL SALES DE LIMA, Advogada: Dra. Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148-85.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172-95.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IAMSPE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ESTADUAL, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ROBERTA BIANCA FERRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 239-46.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira Veras, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): VLADIMIR KOMAROV GOMES DIAS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 731-02.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): IMPERIO DA FRANCA INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Andréa Silva Domeni, Advogado: Dr. Cícero Roberto Moreau Santos, Agravado(s): EPAMINONDAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1029-10.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): NATALINO OLEGÁRIO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10098-72.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): JOSÉ CAETANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada CELG D. **Processo: Ag-AIRR - 10739-90.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KARINA MACHADO DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11429-71.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MEGS SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): CRISTIANE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto pela Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11502-91.2015.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): NAYARA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131330-44.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA PAXU, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10120-45.2016.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Dr. Simone da Silva Santos, Agravado(s): RENATA APARECIDA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 222800-60.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): GETÚLIO JANGO LOPES, Advogada: Dra. Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2178-52.2011.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): CRISTIANE BITTENCOURT SOARES, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 825-03.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELISABETE HIAKUNA RASINO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1368-64.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): GUSTAVO PIZZAMIGLIO LIBARDI, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1885-56.2012.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): SANDRA REGINA MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ED-AIRR - 1572-39.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Agravado(s): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Menezes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 597-21.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): EDISMAR BARROS DA SILVA, Advogada: Dra. Érica Maria Bronzatti,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 845-20.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 882-34.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANA CLARA DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. Carolina de Jesus Müller, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1006-47.2014.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): AGNALDO APARECIDO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivair Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1069-28.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): HUMBERTO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Afrânio Rodrigues de Amorim Abras, Advogado: Dr. Claudilene dos Santos Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. João Paulo Pinto da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 1490-92.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CARAJÁS LTDA. - E.C.C. E OUTRA, Advogada: Dra. Dayliane Santana Ribeiro, Agravado(s): DENNYS ROCHA NUNES, Advogado: Dr. Mário Américo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelas Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1491-34.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): RENATA REZENDE SARAIVA, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10066-94.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO TADEU BORGES, Advogado: Dr. Kevin Diego de Mello, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Marques Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20568-38.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Dr. Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): JORGE DA CONCEIÇÃO DIAS, Advogado: Dr. Rafaela Araújo Franco, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 564-38.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1607-28.2015.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2043-42.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada. **Processo: ARR - 86400-57.2000.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO DA SILVA FAGUNDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da CEF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestado o julgamento do Recurso de Revista interposto pela FUNCEF. **Processo: ARR - 611-54.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NÍLTON PAIXÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Jhose Caramela Aires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Telemar Norte Leste S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1298-02.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Claudinéia Martines Mendonça Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS PARMIGIANI, Advogado: Dr. José Roberto Salvadori de Carvalho, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREGO. RESCISÃO INDIRETA. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO REITERADA. IMEDIATIDADE", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de emprego em 10/6/2010 e condenar a Reclamada: a) a proceder à baixa na CTPS do Reclamante, com termo final fixado em 10/6/2010; b) a entregar a chave de conectividade social e as guias TRCT (código 01) e do CD/SD, garantindo a integralidade dos depósitos; e c) a pagar as verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ARR - 1099-08.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PERCILEI FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestada a análise do Agravo de Instrumento interposto pelo Autor e do Recurso de Revista interpostos pelos Reclamados. **Processo: ARR - 1868-26.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA DE CARVALHO FEITOZA, Advogado: Dr. Alonso Oliveira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ESSILOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Vánias Batista de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Reclamante, uma vez que não conhecido o recurso de revista principal, inadmissível o recurso de revista adesivo. **Processo: ARR - 1895-41.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO MARTINS VIEIRA FONSECA, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "dano moral - uso não autorizado da imagem", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); c) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo interjornadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, das horas suprimidas do intervalo interjornadas do Reclamante, observados os cartões de ponto constantes dos autos e, na sua ausência, a jornada declinada na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

petição inicial, acrescidas dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme apurado em regular liquidação de sentença; e d) não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas "unicidade contratual", "intervalo intrajornada", "trabalho em férias, feriados e finais de semana", "progressão de cargos", "aulas estruturadas" e "honorários advocatícios". Rearbitra-se, provisoriamente, a condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 149800-62.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA ITABAIANA TAVARES, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Advogada: Dra. Lizania Pinto de Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora a isenção do pagamento dos honorários periciais, nos termos da fundamentação, determinando-se ainda que tais honorários sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e de acordo com a Súmula n.º 457 desta Corte Superior. **Processo: ARR - 270-82.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): IDILIO TIAGO BONAMIGO, Advogado: Dr. Wagner Gehlen, Advogado: Dr. Alexandre Gehlen, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 406-30.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL DE OLIVEIRA DA SILVA,, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR-RR - 418-30.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WECO S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTO TERMO-MECÂNICO, Advogado: Dr. Carlos Francisco Comerlato, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO OCANHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. CARTÕES DE PONTO. ANOTAÇÃO UNIFORME", por contrariedade à Súmula n.º 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) considerar verdadeira a jornada declinada pelo Reclamante na petição



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

inicial no tocante aos períodos em que houve registro de entrada e saída uniformes nos cartões de ponto; e 2) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras quanto aos períodos em que houve registro de entrada e saída uniformes nos cartões de ponto, conforme se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 523-37.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOICE SANCHES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: ARR - 862-15.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS JOSÉ CHAVES DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 6º da Lei nº 12.376/2010 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação da incidência do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas remuneratórias ao período de 13/6/2008 a 9/12/2012, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do referido adicional e dos reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, durante a vigência do contrato de emprego. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 930-49.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO LUÍS FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 20297-55.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGELA MARIA LINHARES DE MOURA, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20601-52.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrido(s): GALDINA TERESINHA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Karina Donata Garcia, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (II) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada. **Processo: ARR - 59-59.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MILTON PAIVA PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios; IV - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação do art. 373, II, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ser ônus da Reclamada comprovar o fato impeditivo do direito pleiteado pelo Autor, determinar o retorno dos autos ao Regional, para que aprecie as alegações da Recorrida em seu Recurso Ordinário, quanto ao tema. **Processo: ARR - 292-93.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): JONATHAN RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Sandra Mara de Macedo Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Primeira Reclamada. **Processo: ARR - 379-02.2015.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTEVÃO GOMES MIERES, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 552-79.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAROLINE DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para restabelecer a r. sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada, sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ARR - 842-76.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ARNALDO ROGÉRIO GOULARTE, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "prescrição - diferenças salariais decorrentes da transferência para agência de nível inferior", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao capítulo recursal "recálculo das vantagens pessoais - inclusão do valor do CTVA - repercussão no salário padrão adotado na estrutura salarial unificada de 2008 - diferenças salariais relativas ao período posterior a 1.º/7/2008 - adicional por tempo de serviço e vantagem pessoal 049", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pedido de diferenças de salário padrão a partir de 1.º/7/2008, em decorrência da diferença de vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os respectivos reflexos, conforme postulado (pedido 6.º da petição inicial), bem como o pedido de diferenças pelos valores recebidos a menor a título de adicional de tempo de serviço e Vantagem Pessoal 049, haja vista o cálculo de tais parcelas se dar com base no salário padrão, considerando-se as parcelas vencidas e vincendas e os respectivos reflexos, conforme postulado (pedido 7.º da petição inicial), tudo a ser apurado em liquidação de sentença; quanto ao capítulo recursal "pedido sucessivo - inclusão das parcelas "CTVA" e "PORTE" na base de cálculo do adicional de incorporação", por contrariedade à Súmula n.º 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no tópico. **Processo: ARR - 862-60.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): PRISCILA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; e (II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO ANTECEDENTE À JORNADA SUPLEMENTAR. ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA MÍNIMA PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos antecedentes à jornada extraordinária da mulher. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais). **Processo: ARR - 1004-39.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: ARR - 1892-08.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA PELAIS, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade: (I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e (II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 10280-14.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): GLOBAL BREEDERS AVÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILETE DE FATIMA FABRICIO GUEDES, Advogada: Dra. Patricia Piovesan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 20029-37.2015.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS EDUARDO CORREA, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20089-44.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "dispensa por justa causa - décimo terceiro salário proporcional", e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; (2) sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 20173-10.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s) e Recorrido(s): WALDIRENE ALMEIDA MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 47300-93.2003.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GILBERTO DALÁCIO FERREIRA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 433085-22.2004.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SÉRGIO FLORIANO, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): SÔNIA CRISTINA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jonni Steffens, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE FRANCA E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Sérgio Freitas, Embargado(a): MARLI LIPINSKI WULFF, Advogado: Dr. James José da Silva, Embargado(a): ELAINE CRISTINA CAMPOS, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Embargado(a): CRISTIANE GALDINO DE FREITAS, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Embargado(a): MISLENE LEANDRO SOARES, Advogado: Dr. Orlando Benz de Camargo, Embargado(a): TEREZINHA MARIA DA SILVA, Embargado(a): VALQUÍRIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Embargado(a): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Luís Millnitz, Embargado(a): IVONE LANGE, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Advogado: Dr. Brunno Coutinho de Freitas, Embargado(a): MARLITA HAVEROTH TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Cesar Woll, Embargado(a): LÚZIA DO CARMO DE ASSIS, Embargado(a): MERCEDES LEITE KANCZEWSKI, Advogado: Dr. Fábio Eisenhut, Embargado(a): ROSA FAGUNDES DOS REIS, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Embargado(a): CACILDA CLAUDINO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 90700-62.2005.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando inequívoco seu caráter protelatório, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-RR - 200800-95.2007.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GERSON NICOLAI ABJAUD, Advogado: Dr. Edmar de Oliveira Nabarro, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WAGNER NICOLAI ABJAUD REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 41500-08.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LUCIANA PEDRITA BENTO FREITAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Denizard Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57200-82.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GILBERTO NATAL SILVEIRA BICHUETI, Advogado: Dr. Nelson Eduardo Klafke, Embargado(a): UNIÃO (PGF),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 150200-33.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karla Antonia da Silva, Advogada: Dra. Leidiane Chaves dos Santos, Embargado(a): JUCINÉIA MARIA DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 282-46.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSÉ CARLOS MARTINS, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 902-68.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CÉSAR CARNEVALE E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1235-42.2010.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ANTÔNIO MAURO FERREIRA MELO, Advogada: Dra. Lélia Quintão Souza Rezende, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 467-72.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Embargado(a): CARLOS ALBERTO BENJAMIN DELAZARI, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Benjamin Delazari, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1726-68.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): IRIS MAELY SOUSA DOS SANTOS DE MOURA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 659-41.2013.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SUPERFORMAS - SERVICOS DE ESTRUTURA EIRELI - ME - ME, Advogado: Dr. Moisés José da Silva Júnior, Embargado(a): SAULO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TARSO MELO BRASILEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Góes de Souza Campeio, Advogado: Dr. Lara Maria Barbosa Reynaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 877-63.2013.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Embargado(a): MARINE CRISTIANE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Gilmar França Santos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-ARR - 982-22.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: STEFFANI LIMA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Elias, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificar o julgado. **Processo: ED-AIRR - 990-10.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): JACKSON PINTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1175-45.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): PAULO SÉRGIO CHEBERLE PARDINI, Advogado: Dr. Renato Rosa Barros Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada FUNCEF e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1360-70.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Embargado(a): MARIA SALETE BATISTA CAÇÃO, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1858-45.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO VICENTE - CODESAVI, Advogado: Dr. Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real, Embargado(a): SANDOVAL FRANCISCO DA LUZ, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Paulo Fernando Alves Justo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1970-31.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): KOLETA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo efeito modificativo ao julgado; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 2498-86.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PETERLI LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alessandra Nunes Gonçalves Pereira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 10862-38.2013.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FERNANDA MICKOSZ VILLA VERDE, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Massau José Veroneze Marques, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região, a fim de que intime o Recorrente para que tome ciência da decisão de admissibilidade do Recurso de Revista e adote a medida que entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 11089-97.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Embargado(a): JOSY APARECIDA DE SOUSA MOTA, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Leandro Gayer Gubert, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do Quarto Reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 791-29.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): AVERAMA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Jane Castanha, Advogado: Dr. João Paulo Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ARR - 1516-98.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Embargado(a): SILVANI PENIDO DUMONT, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1583-98.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA, Advogado: Dr. Vicente Bruno de Oliveira Monteiro, Embargado(a): JORGE ANTÔNIO BIANCHI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 1749-24.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Adrielli Cristina Geraldo, Embargado(a): PAULO HENRIQUE BENTO LOPES, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 10948-45.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): EDERSON LUÍS ARCHANJO DE FARIA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 11473-32.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANA DE FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Advogado: Dr. Vitor Alexandre Duarte, Embargado(a): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 20178-67.2014.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Embargado(a): CLAUDION PIERRE, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-AIRR - 82337-18.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA E SILVA ALBANO, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Embargado(a): TEIXEIRA & ARAÚJO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000340-77.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC - ENGEVIX/NIPLAN/NM, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Embargado(a): CRISTOVÃO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 393-18.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Embargado(a): JULIANA DA SILVA GUEDES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

esclarecimentos, sem que tal medida implique a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 480-76.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: HAPVIDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): KAMILA POLLYANNE FERNANDES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 697-13.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Embargado(a): JEANATA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Nadson Rodrigo dos Santos Colares, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter manifestamente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, nos exatos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 703-32.2015.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ORIEL BORGES PAULO E OUTRA, Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Embargado(a): VICTOR PAULO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda, Advogado: Dr. Daniel Pinto, Embargado(a): JORGE ROBERTO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Zuila Jaqueline Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração dos Executados. **Processo: ED-AIRR - 1004-55.2015.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): BRUNA THAÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10191-79.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Embargado(a): PAULA ALESSANDRA FELÍCIO, Advogado: Dr. Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Dr. Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10928-59.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): RONALD ERICLES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bandeira Rocha, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 24063-49.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDSON ESCOLARTE ESCOBAR, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Embargado(a): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1001670-83.2015.5.02.0605 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): ALAN CARLOS GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Melissa Donadio de Moura Gomes, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 433-53.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): GLEYDSON BRUNO ALMEIDA MOIA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 10345-68.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Embargado(a): JOSÉ RONALDO DE BRITO FILHO, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2700-20.2005.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): JOSÉ MAURO DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): LUIZ GENUINO MARTINS, Advogado: Dr. Jackson Santos de Amorim, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de não conhecer do recurso de revista do Executado. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 66800-58.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriane Arnt Herbst, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema 'multa do art. 475-J do CPC', por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa e, por consequência, a multa aplicada no acórdão dos segundos Embargos de Declaração", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho). **Processo: ARR - 57500-63.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): EDMILSON SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

- **136600-45.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): CARMEN GONZALES FANDINO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ARR - 1242-03.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DENISE TEIXEIRA NETTO LIMEIRA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema 'SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA. MOTIVAÇÃO. NECESSIDADE'; c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tópico 'HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO' e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria objeto do presente recurso (Dispensa Imotivada. Sociedade de Economia Mista. Necessidade). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, patrona da Agravante e Recorrida. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrido, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 1486-15.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Recorrido(s): QUÉZIA DE SOUZA CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ARR - 1514-19.2010.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrente(s): ELBIO PINO MORETTI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 872-30.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): ÁGUIA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S.A., Advogado: Dr. Celso Justus, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Recorrido(s): FABRÍCIO MEIRELLES PARRELLA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, após o voto no sentido de conhecer do recurso de revista da Reclamada somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva. **Processo: RR - 1166-86.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): IVONALDO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1471-70.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): JÚLIO RICARDO DA SILVA CHAVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 187-10.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ALESSANDRA SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Angela Regina Coque de Brito, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 726-06.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JACKSON SAVIO PERRONI, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 1027-02.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FÁTIMA ELIANE DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Davi Matos Araújo, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono, após o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação referente a possíveis diferenças salariais decorrentes de promoções previstas em Plano de Cargos e Salários anterior ao de 2008, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, a fim de que prossiga no exame do pedido dos Reclamantes ao recebimento das citadas diferenças salariais desde o início do período imprescrito até a adesão à Estrutura Salarial Unificada de 2008, como entender de direito. **Processo: RR - 1683-76.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): LUCIANO HENRIQUE BORGES, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 2062-63.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): ARIOSMAR DIAS CRUZ, Advogado: Dr. Marcos de Souza, Agravado(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 10702-34.2013.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE NITEROI, Procurador: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): SHEILA FELICIANO BARROS, Advogado: Dr. Igo Pessoa Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DO MORRO DO CAVALAO, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 118-41.2014.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA NUCIENE DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Walnir Graça Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 228-71.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): FRANCISCO GUTEMBERG GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Lorena Kato Coelho, Advogado: Dr. João Henrique de Oliveira Rabelo, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "I - conhecer do Agravo de Instrumento da Prime Plus Locação de Veículos e Transportes Turísticos LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Transpetro e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 559-29.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Dr. Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): ÉDER FERNANDES CAIXETA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 910-38.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GINEI PÍO DOS REÍIS, Advogado: Dr. Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 2014-56.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): RODRIGO FRANCISCO MATOS, Advogado: Dr. Jesus Pinheiro Alvares, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima de Lauri Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ED-AIRR - 10546-53.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LEANDRO JÚNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ED-AIRR - 45-39.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): MARIA LUCIMAR SOUZA SANTARÉM, Embargado(a): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento aos Embargos Declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: ED-AIRR - 144-81.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UILSON PEREIRA CALDAS, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 646-81.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Agravado(s): KELLY PEREIRA ROSA, Advogado: Dr. ALLAN ROGÉRIO RIBEIRO FIALHO, Advogado: Dr. Sérgio Lindoso Baumann das Neves Pietroluongo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 10538-73.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Advogado: Dr. Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): MARIANE DOS SANTOS HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. Plínio Augusto Loureiro Francisco, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "não conhecer do recurso de revista da Reclamada INFRAERO", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 12206-47.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Agravado(s): REINALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Danielly Pereira Ribeiro, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento parcial ao agravo de instrumento, nos termos da IN 40 do TST, para processar o Recurso de Revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 131247-94.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Recorrido(s): ROSINALDO GANGORRA DE PAULA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva do entendimento pessoal da Relatora", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, patrono da Recorrente. **Processo: ED-RR - 131251-25.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE DOS ANJOS COSTA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pela SDI Plena em matéria objeto do presente recurso (Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC' com o 'Adicional de Periculosidade' , previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas). **Processo: AIRR - 1000422-70.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): CARLOS COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Dario Leite, Decisão: por unanimidade, após o voto da relatora no sentido de: "dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: AIRR - 1000593-65.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Rodrigo Rebelo Barros Gurgel, Agravado(s): EVA COSTA PAES, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 10361-75.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): TANCLEIDE TELES DE SOUZA, Advogada: Dra. Érica Diniz Bomtempo, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Livia da Silva Teixeira, Advogado: Dr. André Luiz Faria de Souza, Advogado: Dr. Alessandra Fagundes Oliveira, Decisão: por unanimidade, após o voto do relator no sentido de: "não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada", suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). **Processo: RR - 10569-69.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Recorrido(s): CÍNTIA FERNANDA NASCIMENTO DELFINO, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo e determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a publicação, pelo Supremo Tribunal Federal, do acórdão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

referente ao julgamento do RE 760.931/DF (Ônus da Prova. Responsabilidade subsidiária. Ente Público). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma